



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.004 - SEMED

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI, NA
FORMA ABAIXO.**

O MUNICIPIO DE MARITUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estrada da Pirelli número 28 bairro Decouville , Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.329.624/0001-03, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e a J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.254.778/0001-05, sediada na RUA HERNANE LAMEIRA - Nº 1104, BAIRRO: SANTA LIDIA - CEP: 68745390 CASTANHAL-PA, telefone (91) 91 3721-1113 , E-mail jcprado2015@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr (a). Jorge Carlos Pinheiro Prado, nacionalidade Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG n.º 1600227 PC/PA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 440.355.432-68, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA FRANCISCO ALVES, 909, CAIÇARA, CASTANHAL,PA, CEP 68743570, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº [031/2021-SEMAD], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto aquisição de materiais de consumo e permanentes, a fim de subsidiar a manutenção preventiva e corretiva de logradouros e prédios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Ata de Registro de Preços 031/2021.002

LOTE 05 - EPI'S						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QNT.	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
21	ABAFADOR DE RUÍDO PARA PROTEÇÃO DE OUVIDOS.	UNIDADE	40	WORKER	R\$ 18,53	R\$ 741,20
22	AVENTAL DE RASPA COM FORRO E MANGA COMPRIDA PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA, COM PROTETOR TIREÓIDE, PROTETOR PLUMBIFERO.	UNIDADE	25	WORKER	R\$ 34,50	R\$ 862,50
23	CAPACETE PARA ELETRICISTA COM ABA.	UNIDADE	30	WORKER	R\$ 12,98	R\$ 389,40
24	CINTO DE SUSTENTAÇÃO PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA.	UNIDADE	15	LEDAN	R\$ 52,85	R\$ 792,75
25	CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO ELETRICISTA COMPLETO	UNIDADE	15	MG CINTO	R\$ 82,20	R\$ 1.233,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

26	CONE DE SINALIZAÇÃO 110 CM COM REFLETIVO BASE QUADRADA (GRANDE).	UNIDADE	30	LEDAN	R\$ 78,83	R\$ 2.364,90
27	CONE DE SINALIZAÇÃO FLEXÍVEL 75 CM COM REFLETIVO.	UNIDADE	30	LEDAN	R\$ 78,83	R\$ 2.364,90
28	MÁSCARA DE RESPIRAÇÃO DESCARTÁVEIS AZUL.	UNIDADE	250	WORKER	R\$ 3,86	R\$ 965,00
29	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO FUMÊ.	UNIDADE	150	PROTEPLUS	R\$ 4,50	R\$ 675,00
30	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO INCOLOR.	UNIDADE	100	PROTEPLUS	R\$ 4,50	R\$ 450,00
31	ÓCULOS PARA ELETRICISTA.	UNIDADE	50	PROTEPLUS	R\$ 4,50	R\$ 225,00
32	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO ALTO COM FORRO Nº 39.	UNIDADE	150	BRACOL	R\$ 50,40	R\$ 7.560,00
33	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO ALTO COM FORRO Nº 40.	UNIDADE	150	BRACOL	R\$ 50,40	R\$ 7.560,00
34	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO ALTO COM FORRO Nº 42.	UNIDADE	75	BRACOL	R\$ 50,40	R\$ 3.780,00
35	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO ALTO COM FORRO Nº 44.	UNIDADE	10	BRACOL	R\$ 50,40	R\$ 504,00
36	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO SEM FORRO Nº 39.	UNIDADE	100	BRACOL	R\$ 33,75	R\$ 3.375,00
37	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO SEM FORRO Nº 40.	UNIDADE	100	BRACOL	R\$ 33,75	R\$ 3.375,00
38	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO SEM FORRO Nº 42.	UNIDADE	50	BRACOL	R\$ 33,75	R\$ 1.687,50
39	PAR BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO SEM FORRO Nº 44.	UNIDADE	25	BRACOL	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
40	PAR BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E BICO DE PVC Nº 39.	UNIDADE	100	BRACOL	R\$ 74,29	R\$ 7.429,00
41	PAR BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E BICO DE PVC Nº 40.	UNIDADE	100	BRACOL	R\$ 74,29	R\$ 7.429,00
42	PAR BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E BICO DE PVC Nº 42.	UNIDADE	75	BRACOL	R\$ 74,29	R\$ 5.571,75
43	PAR BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E BICO DE PVC Nº 44.	UNIDADE	15	BRACOL	R\$ 74,29	R\$ 1.114,35
44	PAR LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA.	UNIDADE	200	WORKER	R\$ 3,90	R\$ 780,00
45	PAR LUVA DE LÁTEX GRANDE.	UNIDADE	200	WURTH	R\$ 6,75	R\$ 1.350,00
46	PAR LUVA DE PVC CANO LONGO.	UNIDADE	300	WORKER	R\$ 15,08	R\$ 4.524,00
47	PAR LUVA INDUSTRIAL, MATERIAL RASPA DE COURO, TAMANHO ÚNICO, CANO CURTO.	UNIDADE	100	WORKER	R\$ 10,01	R\$ 1.001,00
48	PAR DE LUVA VAQUETA DE COBERTURA ALTA TENSÃO PARA ELETRICISTA, PUNHO DE 20 CM	UNIDADE	2	LEDAN	R\$ 40,00	R\$ 80,00
49	PROTETOR AURICULAR.	UNIDADE	200	3M	R\$ 3,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 69.909,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 69.909,25** (sessenta e nove mil novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2001 Fundo Municipal de Educação 2002 Fundo de Man. E Des. Da Ed. Básica
FUNCIONAL PROGRAM.	12 361 0004 1.111 Adequação melhoria Infraestrutura (SEMED) 12 122 0004 2.124 Manutenção das Funções Fundo Municipal de Educação 12 361 0004 2.132 Manutenção de Salário Educação 12 361 0004 1.058 Reforma ampliação de unidades escolares (FUNDEB) 12 361 0004 2.052 Manutenção do FUNDEB Administração do Município 12 365 0004 2.058 Manutenção da Educação Infantil 12 365 0004 2.164 Manutenção de Creches- Fundeb Magistério 12 365 0004 2.172 Manutenção de Creches- Fundeb Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 21 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação
CNPJ: 27.329.624/0001-03
ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO
CPF: 818.062.052-20
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Ordenador(a) de Despesa

J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI
CNPJ: 21.254.778/0001-05
JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO
CPF: 440.355.432-68
FORNECEDOR